

Nº. 75 – DOE de 19/04/2019 – Seção 1 – página 34

**Comunicado CVS-19/19 – GT Medicamentos/DITEP, de 18-4-2019**

***Assunto: Falsificação de Notificação de Receita B – NRB, em nome da Prefeitura Municipal de Cubatão.***

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do Ofício - 000342/2019 - GVS XXV Santos, do Ofício - 319/2019 - SVS Cubatão, do Boletim de Ocorrência - 984/2019 registrado no 07º D. P. Santos e da cópia da Notificação de Receita B - NRB - SP (25) 631801 Série M, com prescrição de compreendidos no SIAP 011766/2019 – CVS, e, considerando:

- que a notificação apresenta no campo destinado a Identificação do Emitente o Brasão do município, as informações da Prefeitura Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo, Secretaria Municipal de Saúde, Pronto Socorro Central, Psiquiatria, sem o endereço completo da instituição, com a rubrica e carimbo em nome do Dr. Antonio de Sá CRM 108296;
- que no rodapé constam os dados da Gráfica Santista localizada em Santos/SP, a sequência numérica impressa, a data 04/2018 e Emitida pela Sevisa - 1766/18;
- a informação da Visa Cubatão que se trata de notificação falsificada, por apresentar a numeração com Serie M, quando ainda está em uso a sequência numérica identificada com a Série L e que a última autorização emitida em 2018 foi a de - 14/18.

Através de consulta efetuada, no Site do Conselho Regional de Medicina – Cremesp, constatamos que não existe registro em nome de Antonio de Sá e que o CRM 108296 pertence a outro profissional.

E, diante das evidencias e da constatação que se trata de falsificação da referida Notificação de Receita A, determina que as notificações com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.